

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 1 de 40

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.904, de 24 de abril de 2025

Dispõe sobre a unificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, constituindo o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a unificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, constituindo o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

CAPÍTULO I DA UNIFICAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 2º - Fica estabelecida a unificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, constituindo o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

Parágrafo único - Para efeito da unificação prevista no *caput* deste artigo, as atribuições, finalidades e áreas de competência dos Conselhos unificados passam a integrar as finalidades e áreas de competência do CONCIDADE TOLEDO.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA CIDADE DE TOLEDO - CONCIDADE TOLEDO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO, órgão colegiado, de natureza permanente, com caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e orientador da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, ou sua sucedânea.

Art. 4º - O CONCIDADE TOLEDO tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Toledo e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 5º - Compete ao CONCIDADE TOLEDO:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

II - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 2 de 40

IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

V - acompanhar a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VI - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VII - estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

X - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XI - avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

XII - acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

XIII - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência com o Plano Diretor Municipal;

XIV - avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

XV - participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE TOLEDO, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária;

XVI - propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

XVII - promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII - criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

XIX - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

XX - dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

XXI - aprovar projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional municipal;

XXII - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município;

XXIII - aprovar a aplicação dos recursos do Fundo referido no inciso anterior;

XXIV - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento com recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional;

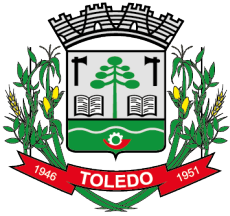
XXV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão fazendário do Executivo;

XXVI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do Município;

XXVII - sugerir, definir e deliberar sobre critérios para seleção de beneficiários de programas habitacionais;

XXVIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações; e

XXIX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.



CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

I - oito representantes do Poder Executivo;

II - quatro representantes do Poder Legislativo;

III - sete representantes de movimentos populares;

IV - três representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano;

V - três representantes de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - dois representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano; e

VII - um representante de organizações não-governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 7º - A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, do CONCIDADE TOLEDO dar-se-á da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo seu Presidente; e

III - os representantes especificados nos incisos III a VII do artigo 6º serão eleitos pelos respectivos segmentos na Conferência Municipal da Cidade de Toledo.

§ 1º - A Conferência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será convocada por meio de Decreto pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º - Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 4º - Os representantes suplentes não terão direito a voto, na presença dos titulares.

§ 5º - O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE TOLEDO não será remunerada, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

Art. 9º - Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE TOLEDO, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º - Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade representada para indicar novo titular e suplente na forma do artigo 7º.

§ 2º - O Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 10 - O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:



- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada, conforme artigo 9º desta Lei;
- IV - doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- V - mudança de residência para outro município; ou
- VI - condenação por crime doloso transitada em julgado.

Art. 11 - A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Art. 12 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE TOLEDO personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

Art. 13 - As reuniões plenárias do CONCIDADE TOLEDO serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 14 - O CONCIDADE TOLEDO terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas;

Seção I

Da Diretoria Executiva

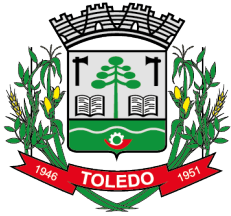
Art. 15 - A Diretoria Executiva do CONCIDADE TOLEDO é composta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou seu sucedâneo, e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º - A eleição a que se refere o § 1º será feita por maioria simples dos conselheiros.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- I - convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO;
- II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- IV - propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VIII - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões;
- IX - criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- X - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação; e
- XI - determinar o prazo para emissão de pareceres, nos casos de urgência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 5 de 40

Seção II Do Plenário

Art. 17 - O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º - As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º - O *quorum* mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º - Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE TOLEDO estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 19 - Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno; e

VI - solicitar às Câmaras Técnicas estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade.

Art. 20 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 21 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão formalizadas mediante:

I - Resoluções e deliberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos; ou

IV - Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Técnicas.

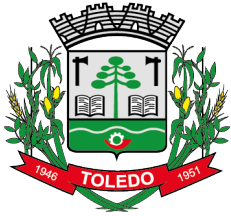
Art. 22 - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios de publicidade oficial do Município.

Art. 23 - O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único - Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE TOLEDO serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 24 - As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 6 de 40

Art. 25 - O CONCIDADE TOLEDO contará com 6 (seis) Câmaras Técnicas, assim denominadas:

- I - Ordenamento Territorial e Integração Regional;
- II - Parcelamento, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
- III - Sistema Viário e Mobilidade Urbana;
- IV - Obras e Edificações;
- V - Políticas de Habitação; e
- VI - Acessibilidade.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação dos diversos segmentos que compõem o Conselho.

§ 3º - O Conselho poderá deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, de caráter transitório, com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Art. 26 - Cada Câmara Técnica elegerá, entre seus representantes, um coordenador.

Parágrafo único - Todos os membros do CONCIDADE TOLEDO deverão participar de, pelo menos, uma Câmara Técnica.

Art. 27 - As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões observando as Resoluções do CONCIDADE TOLEDO e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 28 - As atribuições e o funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos no Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 29 - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do CONCIDADE TOLEDO.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 30 - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE TOLEDO e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

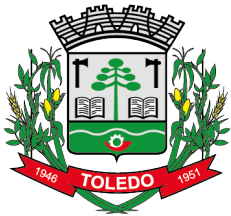
Art. 31 - A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, às Câmaras Técnicas e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TOLEDO

Art. 32 - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento do Município.

Art. 33 - São objetivos e atribuições da Conferência Municipal da Cidade de Toledo:

- I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento do Município;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Toledo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 7 de 40

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento do Município e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização de Conferências da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das Políticas de Desenvolvimento do Município;

V - aprovar as propostas e eleger os delegados para a Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná;

VI - avaliar e propor diretrizes para a política de desenvolvimento do Município; e

VII - avaliar a aplicação do Plano Diretor Municipal, sua legislação correlata e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento municipal.

Art. 34 - Durante a Conferência Municipal da Cidade os segmentos da sociedade civil com representação no CONCIDADE TOLEDO elegerão os respectivos representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE TOLEDO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea, e no Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município.

Art. 36 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 2.268, de 28 de agosto de 2018;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993:

a) o artigo 9º, seus incisos, alíneas e parágrafos;

b) o artigo 10 e seus parágrafos; e

c) o artigo 11 e seus incisos; e

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008:

a) o artigo 2º;

b) o artigo 3º, seus incisos, alíneas e parágrafos;

c) o artigo 4º e seus incisos;

d) o artigo 5º e seu parágrafo único;

e) o artigo 6º e seus parágrafos; e

f) os artigos 7º e 8º.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

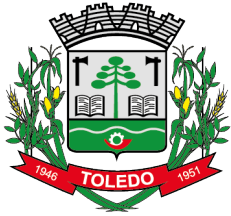
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 2.905, 24 de abril de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 8 de 40

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB.

Art. 2º - A Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei institui a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

...

Art. 9º - Fica, também, instituída a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal e do Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO para assuntos relacionados à implementação e execução do Plano Diretor e da legislação a ele correlata.

...

Art. 11 - ...

...

II - reportar-se ao Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO;

...”

Parágrafo único - A ementa da Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008, passa a ser: “*Institui a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB*”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 2.906, de 24 de abril de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** - ...

...

X - construção de moradias populares, em parceria com munícipes que já sejam proprietários de terrenos baldios ou cuja edificação se encontre em condições precárias e que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 9 de 40

XI - doação de material de construção para a ampliação e/ou reforma de moradias para munícipes de baixa renda, que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo CONCIDADE TOLEDO.

...

Art. 4º - O Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo ficará subordinado à Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea.

...

Art. 5º - São atribuições do Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou seu sucedâneo, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei:

I - gerir o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o CONCIDADE TOLEDO;

...

III - submeter ao CONCIDADE TOLEDO o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o programa municipal de habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao CONCIDADE TOLEDO as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

...

Art. 6º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, ou seu sucedâneo.

...

Seção IV

Da Aprovação de Projetos e Programas Habitacionais

Art. 8º - A aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional municipal, bem como a aprovação da aplicação dos recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo caberão ao Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, nos termos da lei de sua instituição.

...

Art. 12 - ...

...

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo CONCIDADE TOLEDO, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

...

Art. 13 - ...

...

III - bens móveis e imóveis que forem destinados à Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea;

...

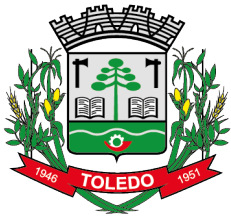
Art. 18 - Após a publicação da lei orçamentária do Município, o Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sucedâneo, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do programa municipal de habitação.

...

Art. 20 - ...

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea, ou com ela conveniados;

..."



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 10 de 40

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 18 e seu parágrafo único da Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 2.907, de 24 de abril de 2025

Declara de utilidade pública municipal a Associação Toledo Futebol.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação Toledo Futebol.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Toledo Futebol, situada na Rua Sarandi, nº 352, Centro, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.472.317/0001-73, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

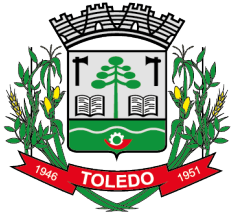
REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 259, de 2 de abril de 2025

Constitui Comissão para estudo, análise e apresentação de proposta de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 148/2025-SSMU, desta data, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 11 de 40

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para estudo, análise e apresentação de proposta de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana:

- a) Rogerio de Lima;
- b) Hélio de Jesus Santana; e
- c) Ronaldo Vitalino Rodrigues;

II - representantes da Secretaria da Fazenda:

- a) Balnei Lorenço Rotta; e
- b) Marcos Antonio Baccan;

III - Alysson Vitor da Silva, representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV - representantes da Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Leandro Marcelo Ludvig; e
- b) Gilvania Aparecida Padilha; e

V - representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo:

- a) Marlene da Silva;
- b) Suelin Cristiane Schultz;
- c) Eveline Laes Francisco Caramel; e
- d) Rafael Rodrigo da Fonseca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROGERIO DE LIMA
SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

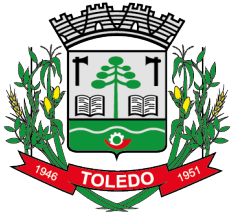
PORTARIA Nº 300, de 23 de abril de 2025

Exonera, a pedido, **Sara Lopes Vieira Roja** do cargo de Psicólogo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 19.154, desta data,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 12 de 40

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Sara Lopes Vieira Roja** do cargo de Psicólogo I, Grupo Ocupacional B-2, a contar **desta data**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 301, de 23 de abril de 2025

Torna sem efeito dispositivo da Portaria nº 264/2025, que nomeia aprovados no Concurso Público nº 02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 20 e 22 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando que o candidato desistiu de tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, conforme Ofício nº 309/2025-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

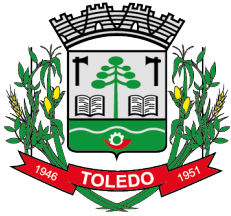
Art. 1º - Fica sem efeito o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 264, de 04 de abril de 2025, que nomeia **Arlindo Sarquis de Castro** no cargo de Médico T4 – Clínico Geral I, Grupo Ocupacional B-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 13 de 40

PORTARIA Nº 302, de 23 de abril de 2025

Constitui a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Sinistros e Segurança no Trânsito – COTRANS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 181/2025 - SST, desta data, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito do Município de Toledo, a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Sinistros e Segurança no Trânsito - COTRANS, composta pelos seguintes membros:

I - Rafael Rodrigo da Fonseca, representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; Suplente: Evandro Luiz Dal Rovere;

II - Sérgio João Colombo Junior, representante da Secretaria Municipal da Saúde; Suplente: Marcos Felipe Leichtweis;

III - João Paulo Bertoldo representante da Secretaria Municipal da Educação; Suplente: Rejane Hillebrand Schmidt;

IV - Marcos Vinicius da Silva representante da 4ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal no Paraná;

V - Perivalvo Rosa de Albuquerque representante da 6ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Paraná;

VI - Eduardo José Kozechen Vidal Pontes representante da 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária do Paraná; Suplente: Márcio José de Souza;

VII - Driele Cristina Usinger representante do 19º Batalhão de Polícia Militar do Paraná; Suplente: Fábio Juliano Gomes de Oliveira;

VIII - Charles Fonseca da Silva representante do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 4º Grupamento de Bombeiros do Paraná; Suplente: Eloizio Buzolin;

IX - Edson Jovimiano de Lima representante da Unidade de Execução Técnico-Científica de Toledo; Suplente: Michel Augusto de Prado;

X - Fabio Molina representante da 20ª Regional de Saúde do Paraná; Suplente: Pricila Silva da Cruz Teixeira;

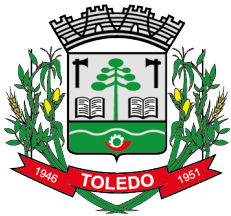
XI - Bianca Sabrina Leiser Ribeiro da Silva representante do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR – Unidade de Toledo; Suplente: Jean Paulo Dimas de Souza;

XII - José Vieira dos Santos representante da 34ª Circunscrição Regional de Trânsito do Paraná; Suplente: Siderlei Romão Fagundes;

XIII - Giovanni Daniel Pizzinato representante da Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP; Suplente: Itamar Weiwanko;

XIV - Euclésio Belorini representante do Observatório Social de Toledo; Suplente: Jeverson Luiz Aredi e

XV - Rogerio de Lima representante do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT); Suplente: Jorge Pereira Machado Filho.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 14 de 40

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROGERIO DE LIMA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 303, de 24 de abril de 2025

Altera a Portaria nº 370/2023, que designa responsáveis para praticarem atos perante instituições financeiras, visando à movimentação e à aplicação de recursos de órgãos da administração municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.344/2021 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 020/2025, desta data, da Diretora de Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 370, de 18 de maio de 2023, que designa responsáveis para praticarem atos perante instituições financeiras, visando à movimentação e à aplicação de recursos de órgãos da administração municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

...

XI – do **Fundo Municipal do Esporte de Toledo (FME)**:

- a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Secretário(a) da Fazenda;
- c) Diretor(a) de Tesouraria da Secretaria da Fazenda;
- d) Diretor(a) Executivo(a) do Toledoprev.

...”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 1.475, de 23 de abril de 2025

Regulamenta o processo de apresentação e de aprovação de projetos de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em novos parcelamentos do solo urbano no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que, de acordo com o que estabelece o artigo 23 da Lei nº 2.365, de 23 de dezembro de 2021, para a emissão do Alvará de Parcelamento, o loteador deverá apresentar, dentre outros projetos, devidamente aprovados, o projeto e memorial de rede de energia e iluminação pública, aprovado pela concessionária de energia elétrica, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação em todas as vias;

considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2020, o Município de Toledo firmou contrato de Parceria Público-Privada com o *Consórcio Ilumina Toledo*, para o desenvolvimento do processo de modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município;

considerando que as redes e sistemas de iluminação pública a serem implantados em novos loteamentos deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na referida Parceria Público-Privada para aquele serviço;

considerando, por fim, as demais razões e fundamentos e a solicitação contidos no Pedido de Providências nº 36/2025, de 17 de abril de 2025, da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município,

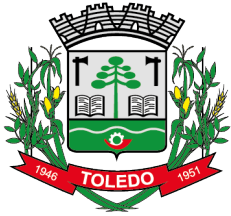
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processo de apresentação e de aprovação de projetos de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em novos parcelamentos do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º - Para a emissão do Alvará de Parcelamento de solo urbano pelo Município de Toledo, o loteador deverá, além de atender os demais requisitos e exigências estabelecidos na legislação pertinente, apresentar o projeto de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, sendo que a avaliação dar-se-á da seguinte forma:

I - quando se tratar de parcelamento de solo, loteamentos e desmembramentos de ruas, os projetos de rede de distribuição deverão ser encaminhados à Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, junto com os demais projetos que fazem parte do parcelamento, para apreciação e aprovação do Município;

II - os projetos da rede de distribuição entregues deverão, obrigatoriamente, conter aprovação da COPEL e atender as diretrizes do Caderno de Encargos constante do Anexo deste Decreto;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 16 de 40

III - para os casos que não se enquadram no inciso I, deverá ser realizada consulta ao corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município e apresentado projeto específico para a análise;

IV - em caso de aprovação, a Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos emitirá uma declaração aos responsáveis junto do documento contendo a classe de iluminação para via de tráfego motorizado e de pedestres;

V - após receber a classificação das vias, o responsável técnico pelo projeto deverá encaminhar o Projeto Luminotécnico em conformidade com o Caderno de Encargos que integra este Decreto à Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos para apreciação e aprovação do projeto por parte do *Consórcio Ilumina Toledo*;

VI - a execução das obras só poderá ser iniciada após realizadas as etapas de aprovação dos projetos de rede e luminotécnico (dentro do prazo de validade da declaração), sendo que, em caso de eventual alteração dos projetos, estes deverão ser reapresentados para nova aprovação;

VII - durante a execução das obras, a Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos deverá ser informada, a fim de realizar o acompanhamento e a vistoria dos materiais a serem aplicados;

VIII - imediatamente após as instalações, a loteadora/empreendedora deverá solicitar a vistoria das instalações à Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos e, em havendo inconformidades, a loteadora/empreendedora será informada para realizar as adequações necessárias; e

IX - o Município somente emitirá o documento de aceite dos débitos dos equipamentos na iluminação pública após o aceite na vistoria das instalações e da entrega de toda documentação solicitada na Vistoria Final.

Art. 3º - Os loteamentos em execução, que já possuem iluminação pública instalada, deverão seguir as diretrizes da data de sua aprovação, ficando a cargo do loteador a adesão voluntária às novas diretrizes estabelecidas neste Decreto e seu anexo.

Art. 4º - Os loteamentos já aprovados e em processo de construção/implantação, mas que ainda não possuem luminárias instaladas, deverão enquadrar-se às diretrizes de aprovação estabelecidas neste Decreto e seu anexo.

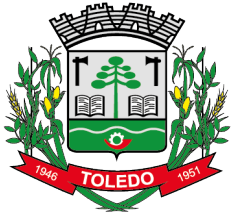
Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 898, de 18 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 17 de 40

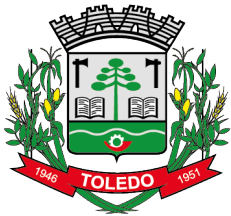


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Instalação de IP por Terceiros

EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
ESTADO DO PARANÁ

Inserido por Marcio André Wathier em: 18/03/2025 11:56:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCIO ANDRÉ WATHIER em 18/03/2025 11:57:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIEL PEREZ MORÉIRA em 18/03/2025 15:52:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MATHIAS RONALDO KAPP em 19/03/2025 11:50:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 19/03/2025 14:50:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:4f2ddcd1-5b0b-4043-bcb8-2076b15a1e7a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

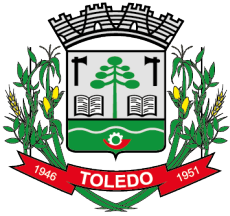
Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 18 de 40

Pág. 2 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

Sumário

OBJETIVO	3
1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	4
3. CLASSIFICAÇÃO DA VIA.....	5
4. PROJETO LUMINOTÉCNICO	6
4.1. Análise do projeto.....	7
4.2. Comissionamento de Relés de Telegestão	8
5. VISTORIA FINAL	9
6. CONCLUSÃO DE OBRA	9
7. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	10
8. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	10
8.1. Braços de fixação.....	10
8.2. Luminárias LED.....	11
8.2.1. Luminárias LED instaladas no Município	11
8.3. Sistema de Telegestão.....	12
8.3.1. Telegestão utilizada no Município.....	20



Pág. 3 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

OBJETIVO

Estabelecer as condições gerais e os requisitos técnicos necessários para aprovação, execução e garantia de instalações de unidades de iluminação pública com telegestão, em loteamentos, parques e ruas no Município de Toledo.

As orientações destas instruções se constituem em roteiro para orientar os responsáveis pelo envio de projetos quanto aos itens verificados pelo Município de Toledo e pela Concessionária Ilumina Toledo, que podem gerar item de reprova.

Todas as aprovações tratadas neste documento terão validade de 2 anos, devendo ser reapresentado se excedido o prazo de validade.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 Quando se tratar de parcelamento de solo, loteamentos e desmembramentos de ruas, os PROJETOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO deverão ser encaminhados ao setor de Planejamento, Habitação e Urbanismo junto com os demais projetos que fazem parte do parcelamento para apreciação e aprovação do Município.

1.2 Os projetos da rede de distribuição entregues deverão obrigatoriamente conter aprovação da COPEL e atender as diretrizes deste Caderno de Encargos.

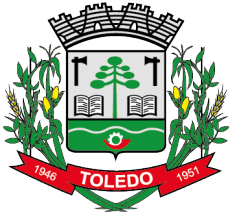
1.3 Para os casos que não se enquadram no item 1, deverá ser realizada consulta ao corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos (INFRA) e apresentado projeto específico para a análise.

1.4 Em caso de aprovação, a INFRA irá emitir uma declaração aos responsáveis junto do documento contendo a classe de iluminação para via de tráfego motorizado e de pedestres.

1.5 Após receber a classificação das vias, o responsável técnico pelo projeto deverá encaminhar o PROJETO LUMINOTÉCNICO em conformidade com este Caderno de Encargos a secretaria de INFRA para apreciação e aprovação do projeto por parte da Concessionária Ilumina Toledo.

1.6 A execução das obras só poderão ser iniciadas após realizadas as etapas de aprovação dos projetos de rede e luminotécnico (dentro do prazo de validade da declaração). Qualquer eventual alteração dos projetos, estes deverão ser reaprova.

1.7 Durante a execução das obras a secretaria de INFRA deverá ser informada a fim de realizar o acompanhamento e vistoria dos materiais a serem aplicados.



Pág. 4 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

1.8 Imediatamente após às instalações, a construtora deverá solicitar a vistoria das instalações a secretaria de INFRA. Havendo inconformidades, a loteadora será informada, devendo a mesma realizar as adequações necessárias.

1.9 O Município somente irá emitir o documento de aceite dos débitos dos equipamentos na iluminação pública após o aceite na vistoria das instalações e da entrega de toda documentação solicitada na VISTORIA FINAL.

2. PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O projeto de rede de distribuição deverá ser apresentado para análise e aprovação em todo e qualquer caso que envolva alterações na rede da COPEL.

Quando se tratar de parcelamentos de solo, a construtora deve enviar o projeto de rede de distribuição ao setor de Planejamento, Habitação e Urbanismo em formato impresso e digital. Para outras situações a secretaria de INFRA deverá ser consultada.

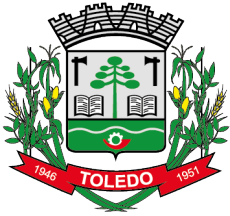
Além de atender as Normas Técnicas da COPEL e as respectiva NBR's, o projeto de rede deve ser apresentado em conformidade a este caderno de encargos e obedecer aos limites estabelecidos pelo Município de Toledo.

O projeto enviado para análise deve conter:

- ART de projeto
- Aprovação da COPEL
- Planta de localização conforme Figura 1 contendo:
 - Identificação do norte geográfico;
 - Nome das ruas adjacentes ao loteamento;
 - Hachura da área pertencente ao loteamento.



Figura 1 - Exemplo para plantas de localização.



Pág. 5 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

- Planta de implantação em escala 1:1000 contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome das ruas;
 - Simbologia utilizada;
 - Identificação do norte geográfico quando diferente da planta de localização;
 - Divisão dos lotes e identificação da área de uso institucional;
 - Numeração sequenciada dos postes instalados e/ou modificados;
 - Informações da rede de distribuição conforme NTC's;
 - Identificação dos pontos de iluminação dentro da área do loteamento;
- Obedecer ao limite de vão entre postes de 36 metros e 18 metros para fim de rua ou encontro com outra rua perpendicular, conforme Figura 2. Vãos maiores que 36 metros só serão permitido em cruzamentos de ruas com caixa igual ou superior a 20 metros mediante análise da equipe técnica do município.

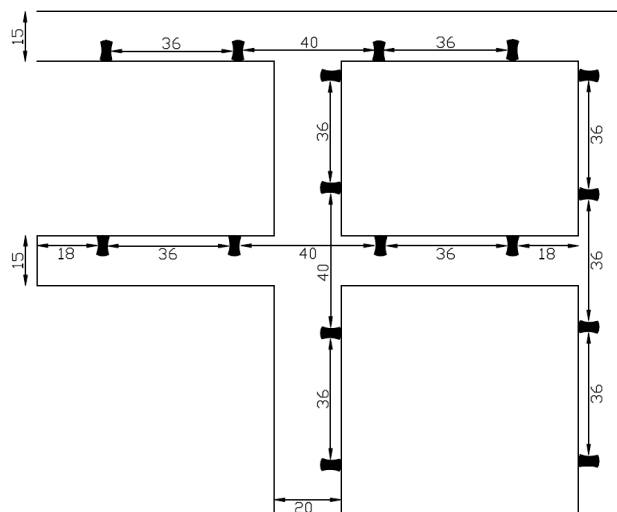
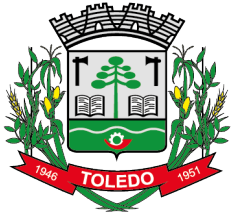


Figura 2 - Distâncias máximas permitidas entre postes com iluminação.

3. CLASSIFICAÇÃO DA VIA

A classificação da via será fornecida pelo Município através da secretaria de INFRA junto da declaração de aceite dos projetos de rede e a informação quanto a cobertura do sistema de telegestão.



Pág. 6 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

O classificação será determinada pelo município com base no planejamento futuro da cidade, continuidade de vias existentes ou futuras implementações de prédios públicos na região.

Os projetos luminotécnicos deverão ser elaborados com base na classificação fornecida e atendimento aos parametros luminotécnicos estabelecidos na NBR 5101:2024.

4. PROJETO LUMINOTÉCNICO

O projeto luminotécnico deverá ser enviado a secretaria de INFRA para apreciação e aprovação do projeto por parte da Concessionária Ilumina Toledo.

Esse projeto deverá atender às diretrizes do município e da NBR 5101:2018 de modo a proporcionar bem-estar e segurança aos usuários.

O estudo luminotécnico deve considerar para as vias veículos e pedestres os fatores de iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação de acordo às diretrizes do município e da NBR 5101:2018 com o uso exclusivo de luminárias LED certificadas pelo INMETRO e em conformidade com as especificações técnicas e de garantia estabelecidas na Tabela 2 desse documento.

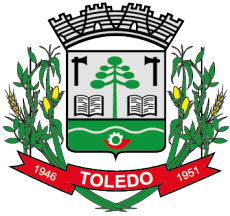
A iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação das vias de tráfego motorizado e pedestres deve atender ao exigido em Tabela 5 e Tabela 7 da NBR 5101: 2018 conforme abaixo.

Tabela 5 NBR 5101:2018 : Iluminância média mínima e uniformidade

Classe de Iluminação	Iluminância média mínima Emed,mín lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{mín}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2

Tabela 7 NBR 5101: 2018 : Iluminância média mínima e uniformidade

Classe de Iluminação	Iluminância média mínima Emed,mín lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{mín}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2



Pág. 7 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

Para as simulações deverá ser utilizado programa computacional DIALux, o qual permite testar diferentes opções de fotometrias, configurações e com isso avaliar rapidamente soluções mais eficientes.

No software, o projetista deverá informar os parâmetros definidos para a realização dos estudos. Conforme Figura 3.

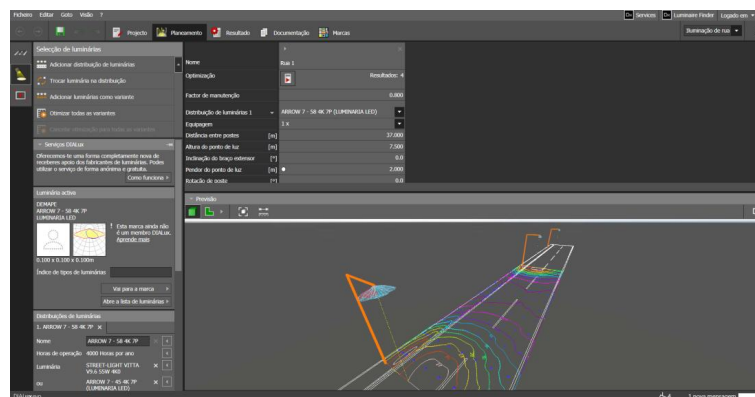


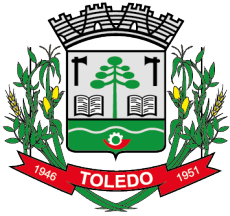
Figura 3 - Exemplo simulação realizada no software DIALux.

Importante ressaltar que a elaboração e execução do projeto luminotécnico apresentado é de responsabilidade do loteador, e, portanto, garantir que os índices luminotécnicos e exigências normativas da obra efetivamente executada sejam cumpridos também.

4.1. Análise do projeto

Os projetos luminotécnicos de loteamentos devem ser apresentados para análise e aprovação contendo minimamente os documentos e as características relacionadas:

1. Projeto luminotécnico em escala 1:1.000 para ruas e avenidas e 1:500 para praças, incluindo Índice de Reprodução de Cor – IRC; Eficiência Luminosa (I/W) e Curva de Iluminância e Uniformidade (em PDF e arquivos dialux .evo);
2. Projeto de rede aprovado na COPEL;
3. Planta com a indicação do local dos pontos luminotécnicos com indicação das coordenadas geográficas x-y (UTM/UPS) dos postes ou luminárias com: tipo, esforço e altura.
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Memorial descritivo dos equipamentos de iluminação pública LED;



Pág. 8 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

- a. Datasheet da Luminária utilizada no projeto contendo as informações técnicas e de garantia;
- b. Curva IES da Luminária utilizada no projeto;
6. Solicitação de análise com as informações de contato, empresa, responsável técnico, endereço, telefone e e-mail.

Quando se tratar de projetos de iluminação onde a implantação não será diretamente na rede da COPEL como praças, parques, rodovias e outras, além dos itens supracitados, deverá conter ainda:

1. Arquivo em formato DWG e PDF do projeto;
2. Apresentação da distribuição dos circuitos e Diagrama Unifilar;
3. Detalhamento do banco de dutos, caixas de passagem, poste, aterramento e outros elementos do projeto;
4. Detalhe construtivo dos postes aplicados no projeto;
5. Legenda (deve conter todas as simbologias utilizadas no projeto, dos equipamentos existente, a instalar e a retirar);
6. Observação: As cores padrão para a simbologia do projeto: Azul (existente), Vermelho (projetado) e Verde (Retirado). Utilizar as cores Preta para cotas, notas, detalhes e tabelas

Na eventualidade de existirem inconformidades com o projeto e documentos apresentados, a Prefeitura irá solicitar complementação e/ou adequações no projeto submetido. Os projetos alterados devem ser reenviados para aprovação.

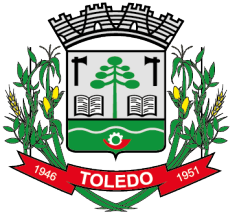
Após a aprovação dos projetos pela Prefeitura o responsável técnico pode dar início aos serviços de ampliação da rede de iluminação pública conforme projeto.

4.2. Comissionamento de Relés de Telegestão

Cada relé de telegestão possui um número de série único que deve ser atribuído via sistema do fornecedor de Telegestão ao seu local exato de instalação, esse processo é chamado de comissionamento.

O loteador após executar o projeto deve indicar no "as built" qual poste foi instalado cada relé de telegestão, informando o número de serial vinculado ao poste onde foi instalado para que o fornecedor de Telegestão possa realizar o comissionamento via sistema de Telegestão.

O fornecedor de Telegestão irá proceder com o comissionamento dos relés e deve emitir um Termo de Comissionamento e Compatibilidade com o sistema existente no Município de Toledo.



Pág. 9 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

5. VISTORIA FINAL

Após finalizado as instalações elétricas e equipamentos de iluminação a construtora deve comunicar formalmente a secretaria de INFRA, acompanhado do “as built” de cada projeto. O “as built” deve ser acompanhado das relações dos materiais empregados, da data da energização e os estudos de conexão ao Sistema de Telegestão.

Juntamente com o “as built” o loteador deve encaminhar os documentos dos materiais empregados no empreendimento:

1. Nota Fiscal de compra das Luminárias LED utilizadas no empreendimento;
2. Nota Fiscal de compras dos relés de Telegestão utilizados no empreendimento;
3. Termo de Garantia de 10 anos para as Luminárias LED utilizadas;
4. Termo de Garantia dos relés de Telegestão utilizados;
5. Ensaio em laboratório acreditado pelo INMETRO conforme portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 das luminárias utilizadas;
6. Termo de Comissionamento e Compatibilidade de Telegestão.

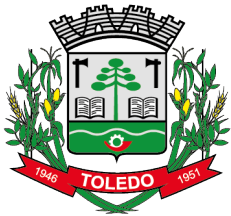
Uma vistoria conjunta com a Concessionária Ilumina Toledo e o Poder público, será agendada após a conclusão dos serviços para inspeção da execução do projeto, materiais aplicados e realização de medições da Iluminância Média Mínima e do Fator Uniformidade Mínimo. Também serão realizadas as medições e testes relativos ao Sistema de Telegestão.

Na eventualidade de existirem inconformidades nos materiais aplicados e/ou indicadores luminotécnicos o loteador deve refazer o serviço completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas.

OBS: A vistoria final só será realizada após a conclusão da infraestrutura de pavimentação e calçada, uma vez que estes impactam diretamente nos resultados luminotécnicos da via.

6. CONCLUSÃO DE OBRA

Após a realização da vistoria conjunta e a verificação de que todos os requisitos técnicos e documentais foram atendidos, incluindo a conformidade dos materiais utilizados, os indicadores luminotécnicos e a integração ao Sistema de Telegestão, o Município emitirá a CARTA DE CONCLUSÃO DE OBRA E TERMO DE ACEITE DOS DÉBITOS DOS EQUIPAMENTOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Esse documento formaliza a aceitação da infraestrutura de iluminação pública instalada, atestando que a ampliação da rede foi executada conforme os padrões exigidos.



7. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

A ausência de informações específicas neste documento de referência não deve ser interpretada como justificativa para a adoção de critérios indevidos por parte do loteador. Todas as exigências e diretrizes devem ser seguidas conforme as normas aplicáveis e as orientações da Prefeitura. Caso surjam dúvidas que não estejam contempladas no presente documento, estas deverão ser encaminhadas a Secretaria de INFRA para que sejam devidamente esclarecidas antes da execução dos serviços, evitando interpretações equivocadas ou ações em desacordo com os requisitos estabelecidos.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

8.1. Braços de fixação

Recomenda-se a instalação de braços em postes da Rede Distribuição Urbana ou em suportes em postes exclusivos de Iluminação Pública, de aço ou concreto de conicidade reduzida.

Na Tabela 1 segue relação dos braços a serem especificados nos projetos.

Tabela 1: Braços

DESCRIÇÃO DOS BRAÇOS E SUPORTES	PROJEÇÃO HORIZONTAL	PROJEÇÃO VERTICAL	DIAMETRO BRAÇO
Braço IP curto 1,77 m	1.770 mm	880 mm	48 mm
Braço IP médio 3,00 m	2.900 mm	1.840 mm	48 mm
Braço IP longo 4,00 m	3.529 mm	2.500 mm	48 mm

O responsável técnico deve selecionar o tipo de braço de iluminação pública (IP) com base na morfologia da via em projeto, garantindo a conformidade com os requisitos luminotécnicos estabelecidos.

- Para vias com largura de até 6 metros, é permitida a utilização do Braço IP curto, desde que os níveis de iluminância e uniformidade atendam às especificações técnicas.
- Para vias com largura superior a 6 metros, recomenda-se o uso do Braço IP médio, condicionado ao atendimento dos parâmetros luminotécnicos exigidos.
- Em vias com características morfológicas especiais, o Braço IP longo pode ser empregado para assegurar a distribuição luminosa adequada e a conformidade com os critérios técnicos.



8.2. Luminárias LED

As especificações a seguir são exigências técnicas mínimas, aplicáveis às Luminárias LED para a execução das obras de iluminação pública no Município de Toledo.

As luminárias de LED a serem fornecidas e instaladas devem obedecer às normas vigentes.

Tabela 2: Especificação das luminárias LED

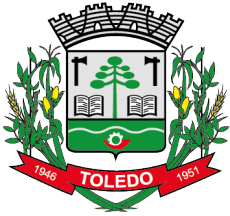
Driver de alimentação					
1	Tensão de alimentação	90-305 VAC/60Hz	2	Classe de isolamento elétrico	≥ Classe II
3	Fator de potência	≥ 0,96	4	Drive dimerizável	SIM
5	THD	≤ 10%	6	Controle de dimerização	0-10VDC / 0-100%
Dispositivo de proteção contra surtos integral					
7	Corrente de surto/Sobretensão	≥ 12kA / ≥ 10kV	8	Classe de isolamento elétrico	≥ Classe II
Características gerais da luminária					
9	IRC	≥ 70	10	Classe de isolamento elétrico	≥ Classe II
11	Manutenção (final de vida) do fluxo luminoso	≥ 70 %	12	Difusor antivandalismo	Sem difusor
13	Tomada padrão (relé, sensor, telegestão)	Nema 7 pinos	14	Nível de proteção (contra impacto mecânico externo)	≥ IK 08
15	Grau de proteção	≥ IP 66	16	Vida útil	≥ 100.000 h
17	Eficiência luminosa mínima	≥ 146 Lumens/W	18	Garantia	≥ 10 anos
19	Temperatura de Cor	4.000 K			
Descritivo geral					
20	Não será permitida uso de tecnologia COB (Chip on Board)				
21	A luminária deve possuir corpo único em alumínio injetado com acabamento em pintura eletrostática em poliéster em pó cinza RAL 9007 com proteção UV.				
22	Não deve possuir difusor				
23	Bloco eletrônico e bloco ótico deverão estar em compartimentos isolados e separados mecanicamente entre si, garantindo desta forma, a não influência térmica entre eles e a redução da temperatura no ambiente ótico, aumentando assim, a vida útil dos LEDs.				
24	Cada LED deverá ser associado a uma lente específica que gera a distribuição fotométrica final da luminária.				
25	Deverá possuir dissipador de calor que faz parte do próprio corpo da luminária, sendo vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento.				
26	A entrada de energia deverá possuir trava de retenção removível e a conexão dos blocos eletrônicos dos drivers deverá ser por meio de engate rápido, garantindo a segurança e facilitando as operações de manutenção.				
27	Tomada padrão Nema 7 pinos (ABNT NBR 5123 / Nema ANSI C13641) (relé fotoelétrico / sensor de telegestão).				
28	A luminária LED deverá permitir a possibilidade de dimerização do fluxo luminoso de 0 a 100% por meio de uma saída analógica de 0-10 VDC oriunda do drive de controle de dimerização.				
Certificados de ensaios comprobatórios					
29	É obrigatório a apresentação dos certificados de ensaios comprobatórios dos parâmetros solicitados, elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO e devem estar em conformidade com a Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO <i>Obs: os ensaios elétricos e fotométricos devem ser específicos da luminária a ser fornecida. Os ensaios devem conter a foto da etiqueta de identificação do tipo/modelo completo da luminária a ser fornecida. As luminárias propostas devem possuir registro no INMETRO (avaliação de conformidade).</i> - Ensaio da luminária conforme a norma IES LM-79 - Ensaio do LED utilizado na luminária conforme norma IES LM-80 - Ensaio da extrapolação da vida do LED utilizado conforme IES TM-21 - Ensaio de fotometria, fluxo luminoso x tempo, de temperatura de cor e do índice de reprodução de cores - Ensaio de potência, da corrente, do fator de potência e do THD - Ensaio de proteção contra surtos e do aterramento - Ensaio de emissão radiada e conduzida - Ensaio da temperatura do LED, máxima temperatura e o cálculo de temperatura de junção - Ensaio de grau de proteção e de impacto - Ensaio de vibração (ABNT NBR IEC 60598-1) e de resistência à força do vento (ABNT NBR 15129)				

8.2.1. Luminárias LED instaladas no Município

O parque de Iluminação Pública do Município de Toledo utiliza atualmente Luminárias LED de 3 fabricantes e com modelos que atendem às especificações técnicas exigidas nesse Manual.

Fabricantes:

- Ledstar – Unicoba Energia S.A.
- Demape – D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
- Simon – Tecnowatt Iluminação



Pág. 12 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

Modelos:

- Ledstar – Street Light Vitta 9.6;
- Demape – Arrow7;
- Tecnowatt - SIGMAS-S.

8.3. Sistema de Telegestão

Para realizar o Monitoramento e o Controle do Parque de Iluminação Pública, será utilizada a solução tecnológica da Telegestão. Esse sistema será formado por um conjunto de hardware e software, capaz de regular os pontos luminosos, monitorar, controlar e medir as grandezas elétricas da Rede de Iluminação e seus componentes, além de permitir a integração com um software aqui denominado referencialmente como Sistema TG+.

O Sistema de Telegestão possibilita o controle da redução no consumo de energia, maior controle operativo e manutenção eficiente na rede de iluminação pública. A arquitetura do sistema em questão será projetada para atender esses objetivos, sendo escalável (permite ampliação), compatível com luminárias de diversos fabricantes e propício para evolução.

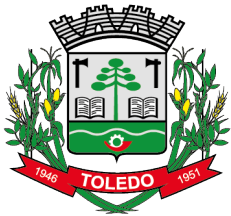
O Sistema de Telegestão fornece o controle de cada uma das luminárias. Desta forma, cada uma das luminárias terá um Controlador capaz de transmitir dados sobre o seu status e receber comandos (ligado, desligado e dimerização) para os Concentradores de Segmento ou Gateways por rádio frequência e estes por uma conexão TCP/IP segura com o software de gerenciamento, e apresentar certificado de homologação emitido pela ANATEL.

A comunicação é bidirecional entre os Controladores de Luminária, Concentradores e o SCG.

Para o Sistema de Telegestão será adotada uma solução Web baseada na Nuvem que não necessite a instalação de clientes específicos e que se execute em um Navegador Web no Windows, Android e Linux.

Para a comunicação entre os Controladores de Luminária e os Concentradores é fundamental que a solução ofertada possua uma tecnologia do tipo rede ORA, MESH ou ESTRELA compatível com o padrão IEEE 802.15.4 ou 6LoWPAN autoconfigurável e tolerante a falhas para a banda ISM sem licenciamento do 915 MHz, cifradas ao nível de transporte e conforme com especificação da ANATEL. São excluídas explicitamente as bandas dos 2.4GHz e 5.8GHz.

Para a comunicação entre os Concentradores e o Sistema Central de Gerenciamento (SCG/CMS) a conexão deverá prover os seguintes vínculos: Ethernet, Fibra Óptica ou Radio-Enlace.



Pág. 13 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

A interface de controle do SCG deverá permitir a atuação diretamente no equipamento de Telegestão, além de receber todas as informações necessárias para configuração e funcionamento adequado do sistema.

FUNCIONALIDADES

Dimerização: O Sistema de Telegestão permite a alteração dinâmica do fluxo luminoso através de dimerização. Esta dimerização é estabelecida através de um percentual, melhorando a eficiência e aumentando a durabilidade do sistema, com economia de energia elétrica. A dimerização é controlada através de protocolo de comunicação analógico '0-10V e 1-10V'.

Monitoramento: O Sistema monitora os componentes de campo, identificando possíveis falhas e alarmes. Na detecção de falhas na rede de iluminação pública, o sistema permite as seguintes identificações:

- a) Falha das luminárias LED;
- b) Falha de comunicação.

Controle: O Sistema controla os dispositivos de campo, executa cenários predefinidos para redução de consumo e comandos especiais armazenados. O sistema permite no mínimo os seguintes controles:

- a) Ligar e desligar uma o um conjunto de luminárias;
- b) Dimerização de uma o um conjunto de luminárias;
- c) Enviar comandos de testes do sistema.
- d) O controle de acionamento das luminárias é realizado: automaticamente; manualmente ou por um relógio e calendário - na ausência de comunicação com Sistema Central de Gerenciamento.

Medição: O sistema mede grandezas elétricas associadas ao ponto de iluminação ou circuito com medidor. São medidos:

- a) Tensão;
- b) Corrente;
- c) Fator de potência
- d) Potência instantânea em Watts (com precisão de até 2%);
- e) Consumo de energia (kWh) acumulado por ponto.

CONEXÃO COM O SISTEMA DE TELEGESTÃO

O Sistema de Telegestão possui um software de gerenciamento. Este aplicativo é instalado na nuvem e possui interface web amigável em Windows, Android e



Pág. 14 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

Linux, exibe os pontos luminosos em base cartográfica georreferenciada, exibir fotos de satélite em bases abertas como o Google e Bing Maps.

O aplicativo possui as seguintes funcionalidades para interação com os equipamentos de campo:

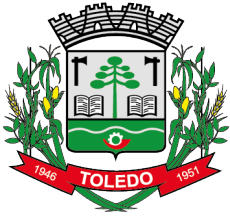
- a) Aquisição de dados: as informações dos controladores deveram ser transferidas para o SCG em intervalos regulares. O aplicativo na nuvem deve ter memória suficiente para armazenar essa informação do período de um ano;
- b) Gerenciador de programação;
- c) Gerenciador de relatório nos formatos XLS ou CSV;
- d) Inventário de equipamentos (luminárias; concentradores e nodos) com mapeamento georreferenciado;
- e) Monitoração em GIS/SIG (Sistema da Informação Geográfica);
- f) Envio de mensagens de alerta por e-mail ou SMS: vários alertas baseados em falhas ou valores anormais. Os alarmes serão classificados por importância;
- g) Rastreamento de falhas;
- h) Consumo de energia;
- i) Histórico de dados;
- j) Visualização de logs;
- k) Cada operador terá acesso ao SCG após autenticação do usuário e senha, garantindo um nível mínimo de segurança. Devem-se incluir diferentes níveis de perfis de utilizador com a possibilidade de que cada utilizador pode manipular os grupos de luminárias (por bairro, zona e rua). O Sistema Central de Gerenciamento possuirá pelo menos 03 (três) níveis de acesso diferentes.

Os níveis mínimos devem ser:

- a) Nível administrador: deve permitir controle total do sistema;
- b) Nível operador: deve permitir acesso à modificação de configurações de liga/desliga mudanças de programação horárias e configuração dos dados de registro de cada ponto controlado
- c) Nível de usuário: deve permitir acesso pelo sistema, porém esse nível não pode modificar nenhuma configuração.

Concentrador ou gateway

O Concentrador ou Gateway (ponte entre o Servidor de Telegestão e o Controlador de Luminária) oferece recursos de programação e controle através

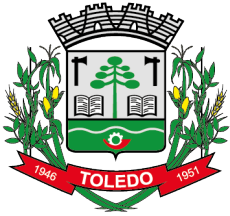


Pág. 15 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

do Servidor de Telegestão, conectado por meio de Ethernet, fibra óptica ou qualquer conexão TCP/IP. Este dispositivo (Concentrador) será responsável por enviar e receber informações dos Controladores de Luminárias através de comunicação por rádio frequência.

O Concentrador possuirá ainda:

- a) Comunicação com os controladores de luminárias por Rádio Frequência;
- b) Rede com topologia MESH autoconfigurável compatível com o padrão IEEE 802.15.4 ou 6LOWPAN para a banda ISM livre do 915 MHz conforme com especificação da ANATEL;
- c) Comunicações cifradas ao nível de transporte utilizando o protocolo AES- 128 ou superiores;
- d) Comunicação com o sistema central de gerenciamento – SCG;
- e) Conexão TCP/IP mediante GPRS ou 3G;
- f) Opção de conectividade TCP/IP por meio de ethernet, Fibra Óptica ou Radio-Enlace;
- g) Comunicações cifradas ao nível de transporte utilizando o protocolo SSL/TLS;
- h) Capacidade de gerir pelo menos 200 (duzentos) controladores de luminárias;
- i) A lógica e os modos de atuação serão processados localmente, ou seja, não deve ser necessária a comunicação com o SCG para funcionamento das luminárias, bem como de suas funções de aquisição de dados e atuação programada;
- j) Memória local para armazenar os dados e as programações em caso de falha de comunicação com o SCG;
- k) Deve ser capaz de armazenar um volume adequado de informações (por no mínimo uma semana) de parâmetros elétricos etc.;
- l) Bateria interna ou outro meio no local para preservar os dados e as programações em caso de falta de energia;
- m) Capacidade de atualização remota do firmware;
- n) Deverá garantir em caso de “queda” da internet execução de todos os cenários ou comandos predefinidos, comunicando-se com os controladores de luminárias através de tecnologia da rede MESH por Rádio Frequência;
- o) Vida útil mínima de 50.000 (cinquenta mil) horas de operação. Dados elétricos e ambientais:



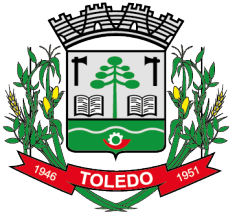
Pág. 16 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

- a) Tensão de alimentação: 120V-240V/60Hz;
- b) Temperatura ambiente de operação de -10°C a +70°C;
- c) Será fornecido e instalado com todos os acessórios elétricos de proteção em um armário de rua com grau de proteção IP54 ou superior.

Controlador de luminária ou nodes

O Controlador de Luminária ou Nodes deverá atuar para:

- a) Identificar problemas ou falhas nas luminárias;
- b) Executar comandos de liga e desliga;
- c) Dimerizar o ponto de luz;
- d) Medir tensão, corrente, potência, fator de potência, consumo de energia;
- e) Enviar e receber todas estas informações para o SCG (via concentrador). O Controlador possuirá ainda:
 - a) Comunicação com os Controladores de Luminárias por Rádio Frequência;
 - b) Rede com topologia MESH ou ESTRELA autoconfigurável compatível com o padrão IEEE 802.15.4 ou 6LoWPAN para a banda ISM livre do 915 MHz conforme com especificação de ANATEL;
 - c) Comunicações cifradas ao nível de transporte utilizando o protocolo AES- 128 ou superiores;
 - d) Devera possuir um conector NEMA de 5/7 pins, compatível com ao padrão ANSI C136.41 Dimming Receptacle de modo que o Controlador de Luminária da Telegestão tenha uma fácil instalação e substituição por pessoal não especializado e garante a compatibilidade com todas as luminárias que usem a base compatível com ao padrão ANSI C136.41 (base integrada ou não integrada);
 - e) Sensores de tensão, corrente integrados;
 - f) Chaveamento liga-desliga da luminária através de relé;
 - g) Saída analógica 0-10V ou 1-10V para dimerização da luminária local de dados;
 - h) Capacidade de atualização de firmware via rede local;
 - i) Informar ao SCG/CMS de eventos relacionados com parâmetros que excedam os limites estabelecidos;
 - j) Fornecer medição do consumo;



Pág. 17 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

- k) Compatibilidade de instalação independente do fabricante e tecnologia da luminária;
- l) Vida útil mínima de 50.000 horas de operação.
- p) Dados elétricos e ambientais: Tensão de alimentação 120V-240V/60Hz; Capacidade de chaveamento 5A; Temperatura ambiente de operação de - 10° a +50°C; Grau de proteção IP 65 ou superior.

Ambiente da nuvem

O ambiente da nuvem terá instalações compatíveis com a alta disponibilidade dos serviços, projetado para funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com total controle e integridade da infraestrutura independente das variáveis externas.

Além de isso, o ambiente de nuvem deve seguir e possuir minimamente os requisitos aqui descritos no tocante à segurança da informação, estabelecendo os seguintes preceitos:

- a) Confidencialidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso à informação a usuários autorizados e vedado o acesso a usuários não autorizados;
- b) Disponibilidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso a usuários autorizados sempre que necessário;
- c) Integridade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantida a inviolabilidade do conteúdo da informação.

Características Técnicas dos Equipamentos

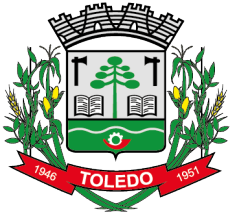
Telegestão Hardware

Gateway

- Fabricante: RAK
- Modelo: RAK7289V2/16 Channels
- Tecnologia: Lora 915MHz;

Fotocélulas

- Fabricante: Constanta Industrial
- Tecnologia de comunicação: LoraWan 915MHz;
- Funcionalidades:
 1. Dimerização;
 2. Corte/Religa;



Pág. 18 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

3. Medição de energia (tensão, corrente, energia ativa, potência ativa, energia reativa, potência reativa, energia total, energia aparente, fator de potência)
4. Status Luminária (Apagado/Aceso);
5. Alarmes (Falso ligado, Falso desligado, Luminária Piscando);
6. Relatórios (Quantidade de horas ligadas, defeitos, consumo de energia) por grupo ou individual;

Infraestrutura Google

Telegestão

- Servidor de banco de dados: Linux Debian 20 + Postgres 13
- Servidor de back-end: Linux Debian 20 + Apache

Servidor de aplicação de gestão

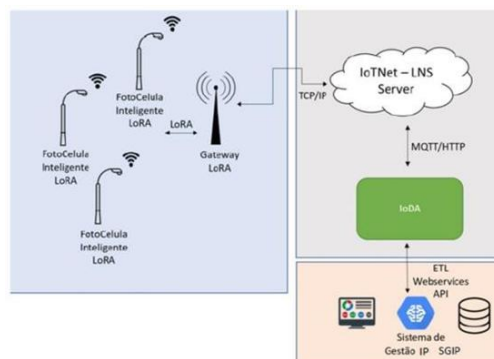
- Servidor de aplicação de gestão de iluminação pública: Windows Server 2012 R2 + Postgres 9.5
- Servidor de mapas geoserver: Windows Server 2012 R2
- Servidor de rotinas de atualização de dados: Windows Server 2012 R2

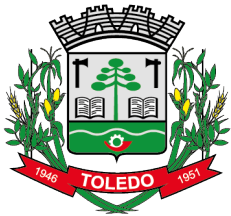
Backup

1 x ao dia do banco de dados total

Infra Estrutura de Conectividade

A conectividade é realizada por meio de padrão de comunicação de dados LoRaWAN. Portanto, serão utilizadas a rede privada projetada para a cidade de Toledo PR, que fornece um SLA de 95 % em relação a manutenção e operação da infraestrutura física e serviços de comunicação.

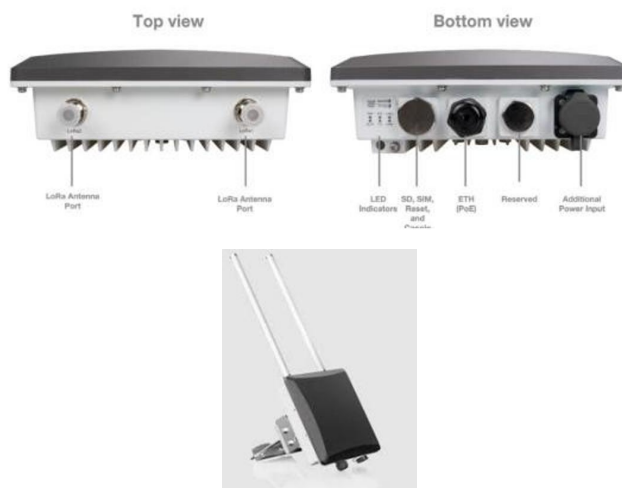




Pág. 19 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

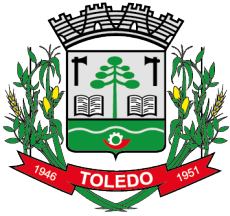
Rede Privada LoRa – Toledo PR

Para funcionalidade da rede loRa em Toledo, foi incluído a instalação de gateways lorawan com backhaul em 4G ou conexão em fibra, em áreas de baixa cobertura da rede fornecida pelo provedor. O uso de uma rede privada oferece mais velocidade na resolução de ocorrência de falta de cobertura. Sistema constitui de um gateway modelo RAK7288 e duas antenas de 8dbi. O equipamento é responsável por coletar as informações das fotocélulas inteligentes em um raio de até 5 Km e enviar ao sistema de gestão via internet. O Gateway tem opções de conexão 4G ou Ethernet.



As células fotoelétricas são do tipo eletrônico e possuem sistema de acionamento que mantém a lâmpada apagada em caso de falha, e fazem parte do sistema de Telegestão, e devem possuir as seguintes características:

1. A base de montagem deve ser de material eletricamente isolante e fixada de forma que permita a sua remoção sem ser danificada;
2. Os contatos de encaixe devem ser de latão, estanhados eletroliticamente e fixados rigidamente à base de montagem;
3. A tampa deve ser de material eletricamente isolante, estabilizado contra efeito de radiação ultravioleta e resistente ao impacto e às intempéries;
4. Tipo do produto: Relé foto controlador com Telegestão;
5. Fabricante: Constanta Industrial;
6. Dimerização, corte/religa;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 36 de 40

Pág. 20 Instalação de IP Realizadas por Terceiros

7. Medição de energia (tensão, corrente, energia ativa, potência ativa, energia reativa, potência reativa, energia total, energia aparente, fator de potência);
8. Status Luminária (Apagado/Aceso);
9. Alarmes (Falso ligado, Falso desligado, Luminária Piscando);
10. Relatórios (Quantidade de horas ligadas, defeitos, consumo de energia) por grupo ou individual;
11. Números de ciclos de operação: >15.000 ciclos;

8.3.1. Telegestão utilizada no Município

O parque de Iluminação Pública do Município de Toledo utiliza atualmente 1 fabricante.

- Nexum IoT - Soluções em IoT e Eficiência Energética

MARCIO ANDRÉ WATHIER

Engenheiro Eletricista CREA PR-136.874/D

FÁBIO LEAL OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos
Portaria nº 14, de 1º de janeiro de 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 37 de 40

Assinaturas

Página: 1



Documento: 10256/2025 - Instalação de IP por Terceiros.pdf

Data: 18/03/2025 11:56:18

Assinatura avançada realizada por: DANIEL PEREZ MOREIRA em 18/03/2025 15:52:09.

Assinatura avançada realizada por: MARCIO ANDRÉ WATHIER em 18/03/2025 11:57:08.

Assinatura avançada realizada por: MATHIAS RONALDO KAPP em 19/03/2025 11:50:34.

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 19/03/2025 14:50:37.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 4f2ddcd1-5b0b-4043-bcb8-2076b15a1e7a

Inserido por Marcio André Wathier em: 18/03/2025 11:56:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCIO ANDRE WATHIER em 18/03/2025 11:57:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIEL PEREZ MOREIRA em 18/03/2025 15:52:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MATHIAS RONALDO KAPP em 19/03/2025 11:50:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 19/03/2025 14:50:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) assinado/entidade/136 com o código 4f2ddcd1-5b0b-4043-bcb8-2076b15a1e7a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 38 de 40



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO VII

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

CLASSIFICAÇÃO FINAL	25/04/2025
RECURSO CLASSIFICAÇÃO FINAL	28 E 29/04/2025
HOMOLOGAÇÃO FINAL	05/05/2025

**LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 5/2025**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 39 de 40

Assinaturas

Página: 1



Documento: 16576/2025 - retificacao cronograma.pdf

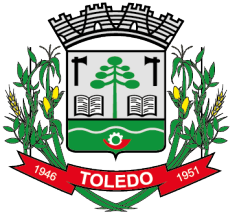
Data: 24/04/2025 17:05:33

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO MARCELO LUDVIG em 24/04/2025 17:06:13.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 2c9b59db-21f4-4029-be15-3024f6c55ab8

Inserido por michel alex mombach em: 24/04/2025 17:05:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO MARCELO LUDVIG em 24/04/2025 17:06:14.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c9b59db-21f4-4029-be15-3024f6c55ab8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de abril de 2025

Edição nº 4323 - Extraordinária

Página 40 de 40

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.